



## Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário cearense

### Boas Práticas de Gestão do TJCE

#### Informações gerais sobre a prática

**Título**

Juizado Especial Cível em Ação – Audiência una sai do papel e vira realidade

**Unidade de implantação**

Juizado Especial Cível e Criminal de Quixadá

**Data de implantação**

01/08/2004

#### Alinhamento ao Plano Estratégico

**Tema**

Excelência

**Objetivo**

Assegurar uma prestação Jurisdicional célere e efetiva

#### Autor(es)

**Autor 1**

Ijosiana Cavalcante Serpa – Juiz de Direito Entrancia ESP

#### Informações detalhadas sobre a prática

## Descrição da Prática

O processo de implementação da prática é simples e necessita de muita boa vontade do magistrado. A audiência inicia-se com a sessão conciliatória conduzida pela conciliador, na sala da conciliação, e uma vez obtido o acordo, de logo, o mesmo é homologado por sentença, na presença do juiz, ficando intimadas as partes. Não havendo acordo, a audiência prossegue de imediato na sala das audiências, com a defesa oral ou escrita, com a decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, por ventura argüidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários. Ressalte-se que no mandado de citação e na forma de intimação da parte autora, constam os esclarecimentos a respeito dos atos possíveis de ocorrer na audiência una. O restante da audiência, após a tentativa infrutífera de obtenção de acordo, é presidida pelo magistrado e por ele é colhida a prova, pessoalmente, sendo tudo reduzido a termo, ou seja, não há intervenção de funcionários durante a realização da audiência, pois a digitação do termo é feita pelo conciliador e julgador, dependendo do desenrolar do processo, situação esta que gera considerável ganho de tempo. Vale salientar que há um monitor para o magistrado e um outro disponibilizado para as partes e advogados, para que possam acompanhar o termo em tempo real; bem como os advogados têm acesso a teclado para digitalização das suas manifestações, caso queiram. Também é disponibilizada a presença de um oficial de justiça durante as audiências, pois caso seja necessária a realização de alguma diligência de cunho célere e imediato, o funcionário competente já se encontra presente na Unidade para cumprir a determinação judicial. Após o encerramento das provas e com ou sem considerações finais dos litigantes, o julgamento é proferido sempre que possível, de logo, saindo as partes intimadas da sentença, tendo, inclusive, a oportunidade de recorrerem oralmente, caso desejem. Criada a prática, não há dificuldade no âmbito administrativo. As dificuldades são apenas de ordem processual, já que algumas vezes torna-se inviável a realização do início da instrução ou obtenção desta de forma completa, por fatores decorrentes da própria demanda, como a título exemplificativo, a existência de pedido contraposto, no qual o Diploma Legal atinente à matéria admite a possibilidade da suspensão da audiência e a designação para nova data. Mas o julgador há de ter em mente o compromisso de que deve realizar o maior número de atos dentro de uma só audiência, caso não seja possível finalizar o feito em audiência una.

## Finalidade

Atualmente um dos grandes problemas do Poder Judiciário refere-se ao tempo no universo judicial, do qual se depreende logo a idéia de lentidão na justiça. E como administrar tal situação, principalmente, no Sistema dos Juizados Especiais, que teve a sua origem e finalidade atreladas ao alcance da justiça ágil, desburocratizada, simplificada e eficaz? Foi partindo desse ponto que a prática foi idealizada e criada. Ora, as causas para a morosidade da justiça são inúmeras e não basta enumerá-las, faz-se necessário resolver o problema ou, ao menos, tentar. E para que essa quadro seja modificado, deve o magistrado, dentro das suas limitações, da estrutura ineficiente em que labora e dos recursos escassos, desenvolver um trabalho diferente do que vem sendo adotado nos demais juizados, já que na maioria deles ocorrem, em regra, duas audiências, uma conciliatória e a instrutória, sendo que tal fase, muitas vezes, dividem-se em duas ou mais audiências, transformando o rito que deveria ser sumaríssimo em procedimento “ordinaríssimo”. Dessa forma, foi possível extrair da Lei n. 9.099/95 o subsídio para tanto, que foi encontrado no rito sumaríssimo através da realização de audiência una, sempre que possível, mas de forma efetiva. O alcance da justiça célere, econômica e eficiente através da audiência una, já que não há essa prática nos Juizados Especiais em

geral. Verifica-se, assim, que é possível a consecução do objetivo presente no texto constitucional e na lei regulamentadora, que é o de realizar uma justiça efetiva fundamentada através da brevidade na conclusão do pleito judicial pelo juízo de primeiro grau, ao sair do papel e tornar-se realidade, propiciando a configuração do devido processo legal, pois distante está de devido processo legal aquele que demora considerável tempo para dar a resposta da demanda ao jurisdicionado. A audiência prevista no rito sumaríssimo presente no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis foi colocada em prática no Juizado Especial de Quixadá-Ce. Verifica-se que é possível, através da desburocratização dos serviços, da desformalização arraigada no direito processual e de boa vontade, a implementação da sessão conciliatória, realização da instrução, decisão de incidentes e prolação de sentença em uma única audiência, apesar das dificuldades de investimentos no âmbito da justiça e do modelo demasiadamente formalista das regras processuais e dos próprios operadores do direito. A prática beneficia de tal forma o alcance dos princípios basilares do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis da celeridade e economia processuais, através do andamento rápido do processo, economia de tempo, redução de material de expediente empregado, gerando, ainda, a eficiência produtiva através da prolação de sentenças e a satisfação do jurisdicionado com a prestação jurisdicional célere; além de favorecer a imagem do Poder Judiciário junto a comunidade local, ajudando a retirar a ideia de morosidade da justiça, e contribuir para um melhor desempenho do órgão face as expectativas junto às partes, aos advogados e à sociedade como um todo.

### **Resultados alcançados**

Os fatores de sucesso da prática são diversos, pois tem-se economia com material de expediente até economia de tempo; a resolução dos processos em tempo médio de até sessenta dias; a não acumulação na estante de feitos conclusos por despachos, decisões ou sentenças; o efeito positivo gerado no jurisdicionado, que bate na porta do Judiciário a procura da solução do seu conflito, com a resolução rápida do processo; o bom tratamento dispensado às partes, advogados e testemunhas durante a realização da audiência através da visualização e acompanhamento do termo pelo monitor próprio; a desburocratização dos serviços e desformalização; sendo que tais fatores contribuem, demasiadamente, para combater aquela antiga concepção de justiça desacreditada e lenta, passando a ser vista com operosidade e eficiência. Importa registrar a satisfação e a sensação de justiça ágil e acreditada geradas no magistrado, nos servidores, nas partes e advogados, decorrente da prática sob comentário, no sentido de que a justiça existe e está conseguindo resolver as lides apresentadas em curto tempo e de forma eficiente, fazendo com que seja aniquilada aquela visão de que o processo se eterniza por longos anos para dar a resposta ao jurisdicionado, que não entende como, quase sempre, o direito processual é mais valorizado e prestigiado do que o próprio direito material. Convém ressaltar, também, que tal prática vem, indiretamente, ajudando no aumento de composição entre os litigantes, posto que muitos acordos são obtidos durante a fase de instrução ou após a prolação da sentença por iniciativa daquela parte, que desejava fazer uso da demora no processo para se beneficiar de algum modo ou ganhar tempo.